



C0070298A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.851, DE 2018

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Regula os Sistemas de Bandeiras Tarifárias nos Estados produtores de Energia Hidroelétrica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9084/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados que se produzem energia pro hidroelétrica, com capacidade de produção superior a 5.000 MW, abrangerão a bandeira verde, conforme regulamento da ANEEL, independente da utilização ou não de sua produção. Parágrafo único – O quantitativo de megawatt estipulado no caput deste artigo poderá ser alcançado com o somatório de uma ou mais usinas hidrelétricas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto do Projeto é tentar beneficiar os Estados produtores de energia elétrica no País enquanto perdurar a vigência de bandeiras tarifárias. Em 2015, as contas de energia passaram a trazer o sistema de bandeira verde, amarela e vermelha e indicam se a energia custa mais ou menos, em função das condições de geração de eletricidade.

Atualmente o Estado que se encontra no sistema de bandeira verde, não possui acréscimo tarifário na conta de energia. Já a Amarela e a Vermelha, acrescentam R\$ 0,025 e R\$ 0,055, respectivamente, para cada quilowatt-hora (kWh) de consumo. Acreditamos que os legisladores brasileiros devem estar sensíveis a essa realidade, o que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei, cujo propósito é aumentar a sustentabilidade de nossas cidades. Assim, solicitamos dos nobres colegas parlamentares o imprescindível apoio para rápida aprovação deste projeto, tendo em conta as significativas vantagens ambientais, econômicas e sociais que, indubitavelmente, ele nos trará.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO